



# Nota de orientação para os promotores e parceiros sobre a Política de Transparência do Grupo BEI

## 1. Introdução

A **Política de Transparência do BEI** está em consonância com os requisitos de transparência estabelecidos pela UE e com as melhores práticas internacionais. Encontra-se disponível em todas as línguas oficiais da União Europeia, no sítio Web do BEI<sup>1</sup>.

Na sua dupla qualidade de banco da UE e de instituição da União, o BEI tem a especial responsabilidade de ser o mais **aberto e transparente** possível para com os cidadãos da UE e o público em geral. Enquanto instituição financeira, o BEI também precisa de manter a **confiança** dos seus clientes, cofinanciadores, investidores e outras entidades terceiras relevantes.

A Política de Transparência estabelece a estratégia do Grupo BEI em matéria de transparência e de diálogo com as partes interessadas. Define princípios orientadores que se aplicam ao Grupo BEI como um todo, assim como disposições específicas exclusivamente aplicáveis ao BEI.

A Política de Transparência confere ao público o direito de solicitar **acesso a todas as informações e documentos que se encontrem na posse do BEI**. Ao mesmo tempo, assegura a **proteção de informações confidenciais** reveladas ao BEI.

O Grupo BEI compromete-se a respeitar os direitos humanos em todas as suas atividades e não tolera qualquer tipo de represálias contra pessoas ou organizações pelo facto de exercerem os direitos que a Política de Transparência lhes confere.

## 2. Objetivo da presente nota de orientação

A presente nota de orientação tem por objetivo **informar os promotores, mutuários e cofinanciadores sobre os princípios e as disposições mais importantes da Política de Transparência**, bem como sobre a sua aplicação prática à informação que o BEI produz ou recebe no âmbito das suas atividades.

O BEI **promove** ativamente a **transparência e a boa governação** nos projetos que financia, nas empresas em que participa e, de um modo geral, junto das suas contrapartes. Por conseguinte, é importante que os promotores e parceiros do BEI se familiarizem com os princípios fundamentais da Política de Transparência e, quando necessário, colaborem com o BEI na sua aplicação.

1. <https://www.eib.org/en/publications/eib-group-transparency-policy-2021>

O BEI incentiva os promotores, os mutuários e outras partes competentes a **divulgarem publicamente informações ambientais e sociais sobre os projetos financiados pelo BEI**, a comunicarem de forma aberta e transparente as suas relações e acordos com o BEI e a respeitarem os princípios de transparência, enunciados na política, no contexto dos projetos financiados. Devem fazê-lo sem prejuízo dos interesses legítimos do BEI e de outras entidades terceiras e no respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis.

A presente nota de orientação não proporciona uma visão exaustiva e abrangente da Política de Transparência. Não faz referência a obrigações de comunicação nem a requisitos relacionados com a divulgação que possam decorrer de outros quadros internacionais, da UE ou nacionais. Foi elaborada para fins exclusivos de informação e não afeta os direitos nem as obrigações de terceiros.

Os promotores e parceiros são convidados a consultar a Política de Transparência para informações mais detalhadas e a contactar o BEI para obter orientações oficiais.

### 3. Fundamentos da Política de Transparência

- O **princípio da abertura** na atuação das instituições, órgãos e organismos da UE está consagrado no **Tratado da União Europeia (TUE)** e no **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)**, nomeadamente no artigo 1.º e no artigo 15.º, n.º 1, respetivamente.
- Além disso, enquanto instituição da UE, o Banco também tem de cumprir, quando aplicável, o Regulamento (CE) n.º 1367/2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos da União.
- Nesta conformidade, o Grupo BEI adotou uma Política de Transparência que coloca em prática este quadro regulamentar no que respeita às normas e procedimentos do Grupo.

### 4. Conteúdo da Política de Transparência

- A Política de Transparência rege-se pelos princípios da **abertura, da garantia da confiança e da proteção das informações sensíveis, bem como da disponibilidade para escutar e dialogar**.
- Além disso, descreve as informações que o Banco publica regularmente no seu sítio Web (ver ponto 4.1 a seguir). Também confere ao público o direito de solicitar acesso a informações e documentos na posse do BEI e descreve os procedimentos para esse efeito (ver ponto 4.2 adiante). Enuncia ainda a abordagem geral do Banco em matéria de transparência, diálogo com as partes interessadas e consulta pública, bem como os mecanismos de tratamento de reclamações e de recurso a que o público tem acesso.

#### 4.1. Publicação de informações

- A fim de apoiar e promover o princípio da transparência, o BEI está totalmente empenhado em publicar com regularidade e em tempo útil informações precisas sobre a sua missão, políticas e atividades, nomeadamente através do seu sítio Web ([www.eib.org](http://www.eib.org)).

- O BEI publica, designadamente, resumos dos projetos que pondera financiar. Esta publicação ocorre a partir do momento em que as conversações do BEI com o promotor de um projeto tiverem avançado o suficiente para dar início à avaliação do projeto. Esta etapa antecede a proposta de financiamento, que é submetida ao Conselho de Administração para aprovação.
- Alguns resumos de projetos poderão não ser publicados antes da aprovação pelo Conselho de Administração ou mesmo, em certos casos, antes da assinatura do contrato de financiamento, a fim de salvaguardar interesses legítimos em conformidade com as exceções à divulgação previstas no capítulo 5 da Política de Transparência (ver próximo ponto da presente nota de orientação).
- Após a assinatura do contrato, o resumo do projeto é complementado com a Declaração de Adicionalidade e de Impacto (AIS), que descreve sucintamente como o BEI gera adicionalidade e impacto através dos projetos que financia.
- As **informações ambientais** detidas pelo BEI também são disponibilizadas numa fase tão precoce quanto possível do ciclo do projeto, através do registo público que o BEI criou no seu sítio Web (<https://www.eib.org/en/registers/index.htm>).
- Decorridos 30 anos, os documentos são sujeitos a reexame com vista a um eventual arquivamento público. Regra geral, o BEI apenas mantém as informações até ao termo do prazo de conservação (ponto 5.15).

## 4.2. Divulgação de informações

- O BEI recebe regularmente **pedidos de divulgação por parte do público** (por exemplo, de cidadãos, de organizações da sociedade civil, da comunidade académica), que são tratados em conformidade com a Política de Transparência. Alguns destes pedidos estão relacionados com informações e documentos provenientes dos clientes ou parceiros do Banco e/ou respeitantes às suas atividades.
- A Política de Transparência baseia-se no princípio da «**divulgação sistemática da informação**» (ponto 5.1). Tal significa que **todas as informações e documentos na posse do BEI podem, em princípio, ser divulgados** a membros do público interessados, mediante pedido.
- Contudo, **o Banco tem o dever de respeitar a confidencialidade dos seus parceiros comerciais** e não divulgará informações que possam prejudicar a proteção de interesses legítimos ou violar a obrigação de sigilo profissional ou a legislação da UE (por exemplo, em matéria de abuso de mercado).
- A Política de Transparência prevê, designadamente, **exceções** que visam salvaguardar interesses legítimos que poderiam ser prejudicados caso as informações solicitadas fossem divulgadas (ver capítulo 5 da Política de Transparência).
- Por exemplo, o Banco não divulgará qualquer informação suscetível de **comprometer a proteção de:**
  - **interesses comerciais** de um promotor ou de qualquer outra entidade terceira (ponto 5.5). A título de exemplo, pode tratar-se de informações ou documentos privilegiados de natureza comercial, financeira, confidencial ou outra, elaborados ou recebidos pelo BEI; informações ou documentos relacionados com negociações, documentação legal e correspondência relacionada; ou informações ou documentos abrangidos por um acordo de confidencialidade ou relativamente aos quais uma entidade terceira tenha a expectativa legítima de não serem divulgados.
  - **propriedade intelectual** do promotor ou de qualquer outra entidade terceira (ponto 5.6).

- O disposto nos subpontos anteriores aplica-se, a menos que um **interesse público superior** imponha a divulgação das informações em causa. Considera-se que existe um interesse público superior, por exemplo, quando as **informações solicitadas dizem respeito a emissões para o meio ambiente** (por exemplo, partículas e gases libertados para a atmosfera ou emitidos por várias fontes). Por conseguinte, **tais informações** seriam, em princípio, **divulgadas** mediante pedido.
- O acima exposto também se aplica a informações e documentos apresentados ou elaborados por **terceiros e detidos pelo BEI**. Antes de decidir divulgar ou não as informações ou os documentos solicitados, **o Banco deve consultar as partes interessadas para avaliar se alguma das exceções de divulgação se aplica** [salvo se for evidente que as informações ou os documentos podem ou, pelo contrário, não podem ser divulgados (ponto 5.11)].
- Nestes casos, os promotores e parceiros devem comunicar ao BEI quais são as partes dos documentos solicitados que consideram estar abrangidas por qualquer das exceções de divulgação previstas na Política de Transparência do BEI e apresentar uma justificação, indicando os prejuízos que a divulgação das informações em questão poderá causar. Na ausência de resposta no prazo concedido, o BEI decidirá sobre a divulgação com base nas disposições da Política de Transparência.
- O BEI é obrigado a responder aos pedidos de divulgação no prazo de **15 dias úteis** após a receção (ponto 5.22). Em casos excepcionais, por exemplo, quando o pedido de divulgação é complexo e não é possível dar resposta no prazo acima referido (por exemplo, se o pedido disser respeito a um documento muito extenso ou se as informações solicitadas não estiverem imediatamente disponíveis e/ou forem difíceis de coligir), o BEI esforçar-se-á por responder ao pedido de divulgação **no prazo máximo de 30 dias úteis** após a sua receção (ponto 5.24).

Os promotores e parceiros que recebam um pedido de informação ou de divulgação respeitante a um documento do BEI, ou que tenham mais questões acerca da estratégia do BEI em matéria de transparência, devem contactar o Banco através do seu **Balcão de Informações** ([infodesk@eib.org](mailto:infodesk@eib.org)) ou das suas contrapartes diretas (por exemplo, o gestor de empréstimos responsável).

*Os promotores e parceiros com interesse mais generalizado em questões relacionadas com o acesso à informação, a participação do público no processo de tomada de decisão e o acesso à justiça em matéria de ambiente são ainda convidados a consultar o **Guia de Aplicação da Convenção de Aarhus**<sup>2</sup> publicado pela **UNECE** (disponível em inglês e francês).*

2. <https://unece.org/environment-policy/publications/aarhus-convention-implementation-guide-second-edition>



**Banco Europeu de Investimento**  
 98-100, boulevard Konrad Adenauer  
 L-2950 Luxembourg  
 +352 4379-1  
[www.eib.org](http://www.eib.org)

**Balcão de Informação**  
 +352 4379-22000  
 +352 4379-62000  
[info@eib.org](mailto:info@eib.org)